

**RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 065/2026/ADM**

**1. OBJETO**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 011/2025 para aquisição de proteínas (carne moída e paleta) para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais demandas da rede pública municipal de ensino.

**2. FONTE DE PESQUISA**

Paineis de Preços Públicos, Compras.Gov ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos últimos 12 meses.

Contratações similares feitas pela administração, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Banco de Preços, por meio de consulta compreendida no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da divulgação do Edital.

Cotação com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou por meio do Site Oficial de Fornecedores.

Sistema de Nota Fiscal Eletrônica da União. (art. 58, V, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

**3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

Os preços coletados encontram-se detalhados no mapa de cotações anexo, com a indicação das respectivas fontes, datas de consulta, itens pesquisados e valores considerados válidos para a formação do preço estimado.

**4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO**

A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, por se tratar de cesta representativa formada a partir de múltiplas fontes idôneas, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de demonstrar a compatibilidade dos preços registrados na ata com os valores praticados no mercado.

A metodologia adotada mostra-se estatisticamente adequada ao conjunto de dados obtidos, por não terem sido identificadas distorções relevantes, valores manifestamente inexequíveis ou sobrepreços que comprometessem a fidedignidade do resultado, permitindo a formação de referência confiável para a avaliação da vantajosidade econômica da adesão.

**5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO**



O valor estimado da contratação, conforme memória de cálculo constante do mapa de cotações anexo, corresponde a R\$ 348.458,37 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerado o conjunto dos itens e quantitativos pretendidos pelo órgão requisitante, individualmente perfazendo o montante de R\$ 310.120,37 (trezentos e dez mil, cento e vinte reais e trinta e sete centavos) e R\$ 38.338,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais), para carne moída e paleta, respectivamente.

Foram consideradas, para esse fim, as estimativas constantes no anexo deste relatório, bem como os registros das consultas realizadas às bases públicas e privadas, além das demais fontes utilizadas na formação da cesta de preços, os quais integram os autos do processo administrativo.

No caso concreto, pretende-se a adesão aos itens e quantitativos efetivamente necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, perfazendo o montante de R\$ 282.376,24 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 248.636,24 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 33.740,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais), respectivamente (carne moída e paleta), observados os limites legais e regulamentares aplicáveis ao órgão não participante.

Verifica-se, portanto, que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9/2025-011 da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, mostram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, restando evidenciada a vantajosidade econômica da adesão para o prosseguimento da contratação.


Tal estimativa observa os princípios da razoabilidade, da economicidade, da vantajosidade e da legalidade, servindo como base técnica idônea para a decisão administrativa quanto à contratação pretendida.


Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, certifica-se que o valor estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida por Leandro Chaves dos Santos, matrícula nº 1940591 em conjunto com a equipe de planejamento desta contratação.

Tucumã-PA, 23 de abril de 2026.

  
**Leandro Chaves dos Santos**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1940591

  
**Rosemêre Cavalcante da Silva**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1274775

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Proponente				
163697	CARNE BOVINA MOIDA.			
BANCO DE PREÇOS		10.886,0000	28,950	315.149,70
PNCP		10.886,0000	29,490	321.028,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ		10.886,0000	30,000	326.580,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA		10.886,0000	24,000	261.264,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ - PA		10.886,0000	30,000	326.580,00
	VALORES MÉDIOS :		28,488	310.120,37

Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor  
Cotação.: 20260422003 - Menor Preço por Item

PMT  
Pag.: 0002

---

**PROPONENTE**

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA</b>					
163697	CARNE BOVINA MOIDA.		10.886,0000	24,000	261.264,00
			Total do(s) item(ns)...		261.264,00
			Total Geral .....		261.264,00

Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio  
Cotação.: 20260422003 - Preço Médio por Item

PMT  
Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
163697 CARNE BOVINA MOIDA.		10.886,0000	28,488	310.120,37
			Total Geral .....	310.120,37

2

Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio  
Cotação.: 20260422003 - Preço Médio por Dotação

PMT  
Pag.: 0004

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Dotação : 10.10 - 2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de				
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 Fonte: -				
163697 CARNE BOVINA MOIDA.				
		10.886,0000	28,488	310.120,37
			Total da Dotação.....:	310.120,37
			Total Geral .....	310.120,37

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.862/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025**

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 27.260.310/0001-00, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, Rua João Paulo II, S/N, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, a sra. **ÉRICA AMORIM VAZ**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 424.204.152-72, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L MACIEL DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.860.839/0001-70, estabelecida a Avenida Barão do Rio Branco nº 81, Bairro Centro, CEP: 68.890-000, na cidade de Afuá/PA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ MACIEL DIAS**, portador do RG. n.º 052106-AP e CPF n.º 163.953.282-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2025-PMA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES BOVINA), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA.**

CARNES SEMAMB						
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> – Obtida exclusivamente de carne bovina, sem adição de miúdos ou outras carnes. Moída em granulometria média, com teor de gordura máximo de 20%. Coloração vermelho-vivo, odor característico, livre de odores estranhos. Embalada em pacotes de 1kg (ou conforme necessidade). Armazenada em temperatura adequada: refrigerada (0°C a 4°C). Amostra embalagem de 1kg	330	KG	AFUÁ FRIOS	<del>R\$ 30,00</del>	R\$ 9.900,00
2	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO</b> – Cortes bovinos resfriados ou congelados, livres de ossos, cartilagens e excesso de gordura. Cortes sugeridos: coxão mole, coxão duro, patinho, paleta, acém ou músculo. Odor e coloração característicos, sem manchas esverdeadas ou escurecidas.	2.000	KG	AFUÁ FRIOS	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00

Embalada individualmente em pacotes de 1kg a 5kg (ou conforme necessidade). Armazenamento refrigerado (0°C a 4°C). Amostra embalagem de 1kg					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 89.900,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Na Prefeitura Municipal ou Secretarias Municipais de acordo com cada requisição (Ordem de Fornecimento) expedida dos órgãos. Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada para os locais destinados na requisição;

5.2. As carnes deverão ser entregues **refrigeradas (0°C a 4°C)**, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e acompanhada da **nota fiscal**;

5.3. Os produtos deverão estar devidamente **embalados e rotulados**, com informações claras sobre: tipo de corte, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e número do SIF/ADEPARÁ (ou outro órgão de inspeção oficial);

5.4. O transporte deverá ser realizado em **veículos apropriados**, higienizados e equipados para manter a temperatura adequada, conforme normas da vigilância sanitária;

5.5. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as ordens de fornecimento, emitidas pelo Órgão Requisitante, de acordo com as necessidades de cada órgão;

5.6. É vedado ao fornecedor Contrato recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência;

5.7. Caberá ao fornecedor entregar o objeto deste contrato em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em dias uteis e nos horários estipulados, conforme especificado no Termo de Referência;

5.8. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega, só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

5.9. Os produtos deverão ser entregues nos endereços das unidades do órgão/entidade contratante, conforme quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor;

5.10. Os produtos devem ser acondicionados adequadamente em embalagem, dentro do prazo de validade, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.11. O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no Art. 140, inciso II e seu parágrafos, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o termo de referência, e se dará, em especial da seguinte forma:

5.11.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

5.11.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.11.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21.

5.11.3.1. Não serão aceitos produtos que apresentem:

5.11.3.1.1. Embalagens violadas ou amassadas;

5.11.3.1.2. Carne com odor, coloração ou textura imprópria para consumo;

5.11.3.1.3. Sinais de rcongelamento ou descongelamento inadequado;

5.11.3.1.4. Produtos fora do prazo de validade.

5.11.4. As despesas com transporte, descarregamento, separação de mercadoria e fretes, correrão por conta do fornecedor, que se responsabilizará pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do produto, até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete e carroto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Para efeitos de faturamento dos dispêndios realizados, a contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação;

- 6.3.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a imposto, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente, e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários;
- 6.4.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante entrega da Fatura, com 02 (duas) vias, no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 6.5.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a CONTRATANTE;
- 6.6.** O pagamento será condicionado a verificação da manutenção das condições de habilitação;
- 6.7.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária ou ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- 6.9.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízos em relação as aquisições futuras.
- 6.10.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.
- 6.11.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação e comprovação por parte da contratada que os preços ofertados estão abaixo do valor de mercado, cabendo ao contratante aceitar ou não o reajuste solicitado.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
-

- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

- 8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, correrão por conta da dotação orçamentárias no exercício de 2025.
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ**

#### **Unidade/Secretaria: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FEMMA**

18.122.0612.2-184 – Man. do Fundo Mun. de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

#### **Unidade/Secretaria: 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAMB**

18.541.0615.2-199 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente

18.542.0615.2-201 – Manutenção da brigada Contra Incêndio

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, como emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de **PRODUTOS/SERVIÇOS**, pertinente ao objeto contratado;
- 9.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função fornecimento e rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- 9.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 9.4. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 9.6. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021, o contratante ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 03 (dias), contados da notificação oficial.

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas, sem custo para o CONTRATANTE.

10.8. Emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de irregularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

10.12. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

- 10.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 10.14.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 10.15.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.18.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021,
- 10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
-

10.26. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **HERIELTON SARGES DA SILVA**, como fiscal de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. **LUIZ MACIEL DIAS** para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### 12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### 12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do

CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**12.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**12.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**12.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.**

**13.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**13.1.3.** fiscalizar sua execução;

**13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive

após extinção do contrato.

**13.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**13.3.** Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**14.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**14.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Afuá-PA, 07 de novembro de 2025.

ERICA AMORIM Assinado de forma digital  
por ERICA AMORIM  
VAZ:75766124 VAZ:75766124287  
287 Dados: 2025.11.07  
10:48:44 -03'00'

**ÉRICA AMORIM VAZ**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

L MACIEL DIAS Assinado de forma digital por L  
MACIEL DIAS  
LTDA:21860839000170 LTDA:21860839000170  
Dados: 2025.11.07 10:53:51 -03'00'

**L MACIEL DIAS LTDA**  
CNPJ 21.860.839/0001-70  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CNPJ: 22.981.088/0001-02  
 Responsável: LEANDRO CHAVES DOS SANTOS  
 Matrícula: 193985-2  
 Telefone: (94) 99267-3704  
 Departamento: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



## Relatório de Cotação: CARNE MOÍDA - EDUCAÇÃO

Pesquisa realizada entre 22/04/2026 11:48:32 e 22/04/2026 11:51:46

Relatório gerado no dia 22/04/2026 11:52:57 (IP: 168.232.80.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.  
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: CARNE MOÍDA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 22	10.886	R\$ 28,95 (un)	-	R\$ 28,95	100%	R\$ 315.149,70

Preço Comprás Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	95.589.289/0001-32 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	NºPregão:900082026 UASG:985477	05/03/2026	R\$ 28,90
2	95.589.289/0001-32 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	NºPregão:900052026 UASG:985477	03/02/2026	R\$ 28,95
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 28,93</b>

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	07.954.514/0145-09 - ESCOLA INDÍGENA TAPEBA DO TRILHÔ	2026/12539	13/04/2026	R\$ 29,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 29,00</b>

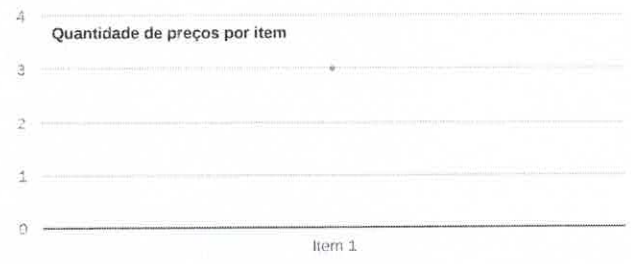
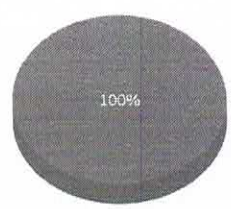
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 28,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 28,95

Valor Global: R\$ 315.149,70

#### Valor do item em relação ao total

- 1) CARNE MOÍDA



## Detalhamento dos Itens

Item 1: CARNE MOÍDA			
Preço Estimado: R\$ 28,95 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 28,95	Média dos Preços Obtidos: R\$ 28,95

Quantidade	Descrição	Observação
10.886 QUILO	CARNE MOÍDA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 28,90  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 95.589.289/0001-32	<b>Data:</b> 05/03/2026 08:00
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> Aquisição de alimentos para as campanhas e eventos realizados pelos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Carne Bovina In Natura - CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: ACÉM , APRESENTAÇÃO: MOÍDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	<b>Identificação:</b> N°Pregão:900082026 / UASG:985477
<b>CatMat:</b> 451059 - Carne Bovina In Natura - Tipo Corte: Acém   Apresentação: Moída   Estado De Conservação: Congelado(A)	<b>Lote/Item:</b> /37
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Homologação:</b> 25/03/2026 09:11
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pr-br
	<b>Quantidade:</b> 100
	<b>Unidade:</b> Quilograma
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.144.365/0001-79	A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA	R\$ 28,90
*VENCEDOR*		
<b>Estado:</b> SC	<b>Cidade:</b> São Miguel do Oeste	<b>Endereço:</b> RUA DOM PEDRO II, 450
	<b>Nome de Contato:</b> Moises	<b>Telefone:</b> (49) 3622-1248
	<b>Email:</b> moises_boss@hotmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 28,95  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 95.589.289/0001-32	<b>Data:</b> 03/02/2026 08:00
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal São Matheus e para os demais Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> Carne bovina in natura - CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: MÚSCULO TRASEIRO , APRESENTAÇÃO: MOÍDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	<b>Identificação:</b> N°Pregão:900052026 / UASG:985477
<b>CatMat:</b> 447498 - Carne Bovina In Natura - Tipo Corte: Músculo Traseiro   Apresentação: Moída   Estado De Conservação: Congelado(A)	<b>Lote/Item:</b> /50
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Homologação:</b> 27/02/2026 16:12
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pr-br
	<b>Quantidade:</b> 200
	<b>Unidade:</b> Quilograma
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.033.503/0001-40	ELCIO MAFIOLETTI	R\$ 28,95
*VENCEDOR*		
<b>Estado:</b> PR	<b>Cidade:</b> Santa Izabel do Oeste	<b>Endereço:</b> AVENIDA DAS PEROBAS, 330
	<b>Nome de Contato:</b> ELCIO MAFIOLETTI	<b>Telefone:</b> (46) 3542-1419
	<b>Email:</b> elciomafioletti@hotmail.com	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final		
07.939.649/0001-11	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 28,95		
<b>Estado:</b> PR	<b>Cidade:</b> Dois Vizinhos	<b>Endereço:</b> RUA SALGADO FILHO, 50	<b>Nome de Contato:</b> ADRIELI	<b>Telefone:</b> (46) 3536-2188	<b>Email:</b> supmercadoamigao@hotmail.com

52.200.675/0001-88	FAMILY DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 100,00		
<b>Endereço:</b>					

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais** R\$ 29,00  
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 07.954.514/0145-09	<b>Data:</b> 13/04/2026 11:30
<b>Órgão:</b> ESCOLA INDÍGENA TAPEBA DO TRILHO	<b>Modalidade:</b> DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> CARNE BOVINA, COXAO MOLE, SEM ADICAO DE SAL, SEM OSSO, FATOR DE CORRECAO DE 1,10 - 1,17, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPEL AO LACRADA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO SIE, SIE, OU SIM, EMBALAGEM 1.0 QU - CARNE BOVINA, COXAO MOLE, SEM ADICAO DE SAL, SEM OSSO, FATOR DE CORRECAO DE 1,10 - 1,17, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPEL AO LACRADA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO SIE, SIE, OU SIM, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	<b>Identificação:</b> 2026/12539
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Fonte:</b> s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/pagina/s/licita/PublicacaoList.seam
	<b>Quantidade:</b> 150
	<b>Unidade:</b> EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA
	<b>UF:</b> CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.394.531/0001-32	MARIA LEIDIANE CAMELO DO NASCIMENTO 04519362300	R\$ 15,00
<b>*VENCEDOR*</b>		
<b>Endereço:</b>		

54.547.417/0001-06	54.547.417 KARINE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 20,00
<b>Endereço:</b>		

51.044.835/0001-84	51.044.835 FABIO DOS SANTOS SILVA	R\$ 20,00
<b>Endereço:</b> 20, 80	<b>Telefone:</b> (85) 9768-6149	<b>Email:</b> distrimixsolucoes@gmail.com

38.029.525/0001-22	DINIZ COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 20,00
<b>Endereço:</b>		

42.852.532/0001-05	GB SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 21,00
<b>Estado:</b> CE	<b>Cidade:</b> Uruburetama	<b>Endereço:</b> RUA ARTUR RODRIGUES VASCONCELOS, 413
	<b>Telefone:</b> (85) 9647-6654	<b>Email:</b> gustavobraga054@gmail.com

38.183.766/0001-21	LEONARDO FERREIRA GOMES	R\$ 23,70
<b>Estado:</b> CE	<b>Cidade:</b> Canindé	<b>Endereço:</b> R SITONIO MONTEIRO, 372
	<b>Telefone:</b> (85) 9689-8040	<b>Email:</b> leo.f.gomes22@gmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
41.322.314/0001-98	FERNANDO FERREIRA DE LIMA ME		R\$ 25,00	
<b>Endereço:</b>			<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
JOSE PIRES CHAVES, 909			(85) 9152-4671	fernandofrutas@hotmail.com
53.029.926/0001-76	CSV COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 25,00	
<b>Endereço:</b>				
.				
36.135.623/0001-19	ANTONIO MARCELO GOMES ROCHA 03606890354		R\$ 28,00	
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
CE	Maranguape	10A RUA PV PAPOCO, 0000	(85) 8560-9937	comercialmarvitas2019@gmail.com
42.751.474/0001-15	42.751.474 ANA CAROLINA DA COSTA RICARDO		R\$ 30,00	
<b>Endereço:</b>				
.				
05.004.595/0001-77	FRANCISCO DAS CHAGAS CAMELO NASCIMENTO		R\$ 33,70	
<b>Endereço:</b>			<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
RUA 195C (CJ ACARACUZINHO), 121			(85) 8893-0581	franzetelescontabilidade@gmail.com
64.789.500/0001-37	L. E. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 35,00	
<b>Endereço:</b>				
.				
60.760.233/0001-14	I.M NOGUEIRA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA		R\$ 35,00	
<b>Endereço:</b>			<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
DUQUE DE CAXIAS, 982			(88) 9672-6348	lmmogueiradistribuidora@gmail.com
38.404.532/0001-67	RODRIGO LUIS LOPES REIS		R\$ 36,00	
<b>Endereço:</b>				
.				
15.368.126/0001-90	M & M ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA		R\$ 37,00	
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	
CE	Canindé	RUA MOZART PINTO, 165	(85) 3454-1979	
59.308.009/0001-07	ACM COMERCIAL E SERVICOS LTDA		R\$ 39,00	
<b>Endereço:</b>				
.				
51.186.050/0001-46	COMERCIAL EFICAZ LTDA		R\$ 39,60	
<b>Endereço:</b>				
.				
25.193.345/0001-30	HAELE COMERCIO E SERVICOS DIGITAIS LTDA		R\$ 40,00	
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
CE	Ocara	RUA PLACA JOSE PEREIRA, 5N	(85) 9131-2096/ (85) 9724-7390	haltech.empreendimentos@gmail.com





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

## Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras CE

s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam

Data: 22/04/2026 11:51:46

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 22/04/2026 11:51:10

Acessar a fonte [aqui](#)

Relatório gerado no dia 22/04/2026 11:52:57 (IP: 168.232.80.146)

Código Validação: J1NZbN3iMCgclBvPbBa6vxdCiA|HxZXVGC8589feQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=J1NZbN3iMCgclBvPbBa6vxdCiA|HxZXVGC8589feQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2026



Última atualização 31/03/2026

**Local:** Rio Crespo/RO **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO CRESPO

**Unidade compradora:** 980687 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 31/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP



**Id contratação PNCP:** 63761977000141-1-000012/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

## Objeto:

ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA. .

## Informação complementar:

A contratação abrangerá o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, necessários para a elaboração do cardápio escolar, conforme orientações nutricionais e quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo alimentação adequada e balanceada aos estudantes. Os produtos deverão atender aos seguintes critérios: Estar dentro do prazo de validade, com embalagens integras e adequadas para armazenamento e transporte; Apresentar qualidade e características compatíveis com os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente; ser entregues conforme quantidades e especificações definidas pela Secretaria solicitante; Possuir registro ou rotulagem conforme normas da vigilância sanitária, quando aplicável. A empresa contratada deverá realizar a entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os gêneros alimentícios sejam entregues em condições adequadas para consumo e armazenamento.

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

COMPRA

RS 54.338,47

RS 54.338,47

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	ALHO -BULBO INTEIRO	60	R\$ 34,89	R\$ 2.093,40
2	ARROZ POLIDO TIPO 1	192	R\$ 22,49	R\$ 4.318,08
3	CARNE BOVINA TIPO MOIDA	240	R\$ 29,49	R\$ 7.077,60
4	CARNE BOVINA TIPO SEM OSSO	240	R\$ 44,89	R\$ 10.773,60
5	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	40	R\$ 6,88	R\$ 275,20

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 078 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA CASA DE CARNES NELORE LTDA, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, com sede na cidade de Cachoeira do Piriá Estado do Pará, sito a Rua Almir Gabriel, nº s/nº, Bairro Centro, CEP 68,617- 000, inscrito no CNPJ nº 01.612.359/0001-82, por seu representante legal Presidente da Câmara o Sr. **Adenilton Ferreira dos Santos**, portador do CPF nº 720.550.902-59, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CASA DE CARNES NELORE LTDA**, CNPJ: 18.171.616/0001-90, com sede Rua 28 de dezembro, s/n, Bairro: Centro, Cachoeira do Piriá, PA, CEP 68617-000, neste ato representado por **ALTIERES GUIZILINE PINTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1984, CASADO, COMERCIANTE, CPF nº 830.500.942-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4840668, órgão expedidor SSP - PA, , doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1 A presente contratação para Prestação de serviços é feita com amparo no artigo 75, II da Lei Federal 14/133/21, **dispensa de licitação**, considerando o valor.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será a Aquisição de Carnes Bovinas, Frangos e Frios Diversos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------	------	-------	------------	-------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

1	ALCATRA	Kg	85	R\$ 33,00	R\$ 2.805,00
2	ASINHA DE FRANGO TEMPERADA	Kg	60	R\$ 19,95	R\$ 1.197,00
3	BISTECA BOVINA	Kg	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
4	CARNE DE PRIMEIRA	Kg	85	R\$ 33,00	R\$ 2.805,00
5	CARNE DE PORCO	Kg	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
6	CARNE MOÍDA	Kg	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
7	CHARQUE	Kg	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
8	CORAÇÃO BOVINO	Kg	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
9	COXA E SOBRECXA	Kg	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	COXINHA DE FRANGO TEMPERADA	Kg	60	R\$ 18,70	R\$ 1.122,00
11	FRANGO REGIONAL	Kg	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
12	FILÉ BOVINO	Kg	80	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
13	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	Kg	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
14	FIGADO BOVINO	Kg	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
15	LINGUIÇA TOSCANA	Kg	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
16	LINGUIÇA CALABRESA	Kg	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
17	MAMINHA	Kg	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
18	PÁ COM OSSO	Kg	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
19	PICANHA	Kg	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
PREÇO TOTAL					R\$ 31.559,00

### **CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALORES**

3.1 O Valor estimado para a contratação será de R\$ 31.559,00 (trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais). A serem pagos mediante apresentação de nota fiscal.

### **CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 Este contrato terá a vigência até 04 de setembro de 2026, a contar da data da assinatura.

### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado com levantamento de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

5.2 A Contratante disponibilizará todo material/equipamentos necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

### **CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

6.1 Em casos de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o

Contratado ficará sujeita às penalidades previstas:

- Advertência;
- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada;
- Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública;

Em qualquer caso, garantir-se-á a ampla defesa.

**CLAUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLAUSULA OITAVA – FORO**

8.1 – Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da Comarca de Cachoeira do Piriá/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Cachoeira do Piriá/PA, 05 de setembro de 2025.

ADENILTON FERREIRA Assinado de forma digital  
DOS por ADENILTON FERREIRA  
SANTOS:72055090259 DOS SANTOS:72055090259

**Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá**  
**Adenilton Ferreira dos Santos**  
Contratante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

CASA DA CARNE  
NELORE  
LTDA:18171616000190

Assinado de forma  
digital por CASA DA  
CARNE NELORE  
LTDA:18171616000190

**CASA DE CARNES NELORE LTDA**  
CNPJ: 18.171.616/0001-90  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
  
CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.862/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 27.260.310/0001-00, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, Rua João Paulo II, S/N, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, a sra. **ÉRICA AMORIM VAZ**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 424.204.152-72, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L MACIEL DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.839/0001-70, estabelecida a Avenida Barão do Rio Branco nº 81, Bairro Centro, CEP: 68.890-000, na cidade de Afuá/PA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ MACIEL DIAS**, portador do RG. nº 052106-AP e CPF nº 163.953.282-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2025-PMA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES BOVINA), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA.

CARNES SEMAMB						
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> – Obtida exclusivamente de carne bovina, sem adição de miúdos ou outras carnes. Moída em granulometria média, com teor de gordura máximo de 20%. Coloração vermelho-vivo, odor característico, livre de odores estranhos. Embalada em pacotes de 1kg (ou conforme necessidade). Armazenada em temperatura adequada: refrigerada (0°C a 4°C). Amostra embalagem de 1kg	330	KG	AFUÁ FRIOS	RS 30,00	RS 9.900,00
2	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO</b> – Cortes bovinos resfriados ou congelados, livres de ossos, cartilagens e excesso de gordura. Cortes sugeridos: coxão mole, coxão duro, patinho, paleta, acém ou músculo. Odor e coloração característicos, sem manchas esverdeadas ou escurecidas.	2.000	KG	AFUÁ FRIOS	RS 40,00	RS 80.000,00

Embalada individualmente em pacotes de 1kg a 5kg (ou conforme necessidade). Armazenamento refrigerado (0°C a 4°C). Amostra embalagem de 1kg					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 89.900,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Na Prefeitura Municipal ou Secretarias Municipais de acordo com cada requisição (Ordem de Fornecimento) expedida dos órgãos. Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada para os locais destinados na requisição;

5.2. As carnes deverão ser entregues **refrigeradas (0°C a 4°C)**, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e acompanhada da **nota fiscal**;

5.3. Os produtos deverão estar devidamente **embalados e rotulados**, com informações claras sobre: tipo de corte, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e número do SIF/ADEPARÁ (ou outro órgão de inspeção oficial);

5.4. O transporte deverá ser realizado em **veículos apropriados**, higienizados e equipados para manter a temperatura adequada, conforme normas da vigilância sanitária;

5.5. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as ordens de fornecimento, emitidas pelo Órgão Requisitante, de acordo com as necessidades de cada órgão;

5.6. É vedado ao fornecedor Contrato recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência;

5.7. Caberá ao fornecedor entregar o objeto deste contrato em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em dias uteis e nos horários estipulados, conforme especificado no Termo de Referência;

5.8. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega, só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

5.9. Os produtos deverão ser entregues nos endereços das unidades do órgão/entidade contratante, conforme quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor;

5.10. Os produtos devem ser acondicionados adequadamente em embalagem, dentro do prazo de validade, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.11. O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no Art. 140, inciso II e seu parágrafos, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o termo de referência, e se dará, em especial da seguinte forma:

5.11.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

5.11.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.11.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21.

5.11.3.1. Não serão aceitos produtos que apresentem:

5.11.3.1.1. Embalagens violadas ou amassadas;

5.11.3.1.2. Carne com odor, coloração ou textura imprópria para consumo;

5.11.3.1.3. Sinais de rcongelamento ou descongelamento inadequado;

5.11.3.1.4. Produtos fora do prazo de validade.

5.11.4. As despesas com transporte, descarregamento, separação de mercadoria e fretes, correrão por conta do fornecedor, que se responsabilizará pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do produto, até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete e carreto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Para efeitos de faturamento dos dispêndios realizados, a contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação;

- 6.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a imposto, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente, e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários;
- 6.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante entrega da Fatura, com 02 (duas) vias, no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 6.5. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a CONTRATANTE;
- 6.6. O pagamento será condicionado a verificação da manutenção das condições de habilitação;
- 6.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária ou ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- 6.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízos em relação as aquisições futuras.
- 6.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.
- 6.11. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação e comprovação por parte da contratada que os preços ofertados estão abaixo do valor de mercado, cabendo ao contratante aceitar ou não o reajuste solicitado.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

- 8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, correrão por conta da dotação orçamentárias no exercício de 2025.
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ**

#### **Unidade/Secretaria: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FEMMA**

18.122.0612.2-184 – Man. do Fundo Mun. de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

#### **Unidade/Secretaria: 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAMB**

18.541.0615.2-199 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente

18.542.0615.2-201 – Manutenção da brigada Contra Incêndio

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, como emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- 9.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função fornecimento e rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- 9.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 9.4. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 9.6. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021, o contratante ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 03 (dias), contados da notificação oficial.

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas, sem custo para o CONTRATANTE.

10.8. Emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de irregularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

10.12. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**10.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**10.14.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**10.15.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.18.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021,

**10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **HERIELTON SARGES DA SILVA**, como fiscal de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. **LUIZ MACIEL DIAS** para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### 12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### 12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do

CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**12.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**12.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**12.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.**

**13.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**13.1.3.** fiscalizar sua execução;

**13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2.** necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive

após extinção do contrato.

**13.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**13.3.** Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**14.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**14.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Afuá-PA, 07 de novembro de 2025.

**ERICA AMORIM** Assinado de forma digital  
por ERICA AMORIM  
**VAZ:75766124** VAZ:75766124287  
**287** Dados: 2025.11.07  
10:48:44 -03'00'

**ÉRICA AMORIM VAZ**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

**L MACIEL DIAS** Assinado de forma digital por L  
**MACIEL DIAS**  
**LTDA:21860839000170** LTDA:21860839000170  
Dados: 2025.11.07 10:53:51 -03'00'

**L MACIEL DIAS LTDA**  
CNPJ 21.860.839/0001-70  
**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA CASA DE CARNES NELORE LTDA, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, com sede na cidade de Cachoeira do Piriá Estado do Pará, sito a Rua Almir Gabriel, nº s/nº, Bairro Centro, CEP 68,617- 000, inscrito no CNPJ nº 01.612.359/0001-82, por seu representante legal Presidente da Câmara o Sr. **Adenilton Ferreira dos Santos**, portador do CPF nº 720.550.902-59, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CASA DE CARNES NELORE LTDA**, CNPJ: 18.171.616/0001-90, com sede Rua 28 de dezembro, s/n, Bairro: Centro, Cachoeira do Piriá, PA, CEP 68617-000, neste ato representado por **ALTIERES GUIZILINE PINTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1984, CASADO, COMERCIANTE, CPF nº 830.500.942-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4840668, órgão expedidor SSP - PA, , doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1 A presente contratação para Prestação de serviços é feita com amparo no artigo 75, II da Lei Federal 14/133/21, dispensa de licitação, considerando o valor.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será a Aquisição de Carnes Bovinas, Frangos e Frios Diversos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------	------	-------	------------	-------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

1	ALCATRA	Kg	85	R\$ 33,00	R\$ 2.805,00
2	ASINHA DE FRANGO TEMPERADA	Kg	60	R\$ 19,95	R\$ 1.197,00
3	BISTECA BOVINA	Kg	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
4	CARNE DE PRIMEIRA	Kg	85	R\$ 33,00	R\$ 2.805,00
5	CARNE DE PORCO	Kg	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
6	CARNE MOÍDA	Kg	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
7	CHARQUE	Kg	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
8	CORAÇÃO BOVINO	Kg	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
9	COXA E SOBRECOXA	Kg	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	COXINHA DE FRANGO TEMPERADA	Kg	60	R\$ 18,70	R\$ 1.122,00
11	FRANGO REGIONAL	Kg	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
12	FILÉ BOVINO	Kg	80	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
13	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	Kg	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
14	FIGADO BOVINO	Kg	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
15	LINGUIÇA TOSCANA	Kg	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
16	LINGUIÇA CALABRESA	Kg	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
17	MAMINHA	Kg	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
18	PÁ COM OSSO	Kg	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
19	PICANHA	Kg	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
PREÇO TOTAL					R\$ 31.559,00

### **CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALORES**

3.1 O Valor estimado para a contratação será de R\$ 31.559,00 (trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais). A serem pagos mediante apresentação de nota fiscal.

### **CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 Este contrato terá a vigência até 04 de setembro de 2026, a contar da data da assinatura.

### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado com levantamento de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

5.2 A Contratante disponibilizará todo material/equipamentos necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

### **CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

6.1 Em casos de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas:

- Advertência;
- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada;
- Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública;

Em qualquer caso, garantir-se-á a ampla defesa.

**CLAUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLAUSULA OITAVA – FORO**

8.1 – Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da Comarca de Cachoeira do Piriá/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Cachoeira do Piriá/PA, 05 de setembro de 2025.

ADENILTON FERREIRA Assinado de forma digital  
DOS por ADENILTON FERREIRA  
SANTOS:72055090259 DOS SANTOS:72055090259

**Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá**  
**Adenilton Ferreira dos Santos**  
Contratante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

CASA DA CARNE  
NELORE  
LTDA:18171616000190

Assinado de forma  
digital por CASA DA  
CARNE NELORE  
LTDA:18171616000190

**CASA DE CARNES NELORE LTDA**  
CNPJ: 18.171.616/0001-90  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

**Assinatura**

CPF:

\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Assinatura**

CPF:

\_\_\_\_\_

Pará  
Governo Municipal de Tucumã

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio  
Cotação.: 20260422002 - Comparativo por Fornecedor

PMT  
Pag.: 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
163696	CARNE BOVINA DE 1ª			
	BANCO DE PREÇOS	1.000,0000	39,080	39.080,00
	PNCB	1.000,0000	39,770	39.770,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ	1.000,0000	40,000	40.000,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO	1.000,0000	34,500	34.500,00
	VALORES MÉDIOS :		38,338	38.338,00

Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor  
Cotação.: 20260422002 - Menor Preço por Item

PMT  
Pag.: 0002

**PROPONENTE**

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO</b>				
163696 CARNE BOVINA DE 1ª		1.000,0000	34,500	34.500,00
			Total do(s) item(ns)...	34.500,00
			Total Geral .....	34.500,00

Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio  
Cotação.: 20260422002 - Preço Médio por Item

PMT  
Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
163696 CARNE BOVINA DE 1ª		1.000,0000	38,338	38.338,00
		Total Geral .....		38.338,00

Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio  
Cotação.: 20260422002 - Preço Médio por Dotação

PMT  
Pag.: 0004

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Dotação : 10.10 - 2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de					
3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.07 Fonte: -					
163696	CARNE BOVINA DE 1½		1.000,0000	38,338	38.338,00
			Total da Dotação.....:		38.338,00
			Total Geral .....		38.338,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Responsável: LEANDRO CHAVES DOS SANTOS

Matrícula: 193985-2

Telefone: (94) 99267-3704

Departamento: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



## Relatório de Cotação: CARNE PALETA - EDUCAÇÃO

Pesquisa realizada entre 22/04/2026 11:55:38 e 22/04/2026 11:58:14

Relatório gerado no dia 22/04/2026 11:58:37 (TP: 168.232.80.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.  
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: CARNE BOVINA PALETA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1.000	R\$ 39,08 (un)	-	R\$ 39,08	100%	R\$ 39.080,00

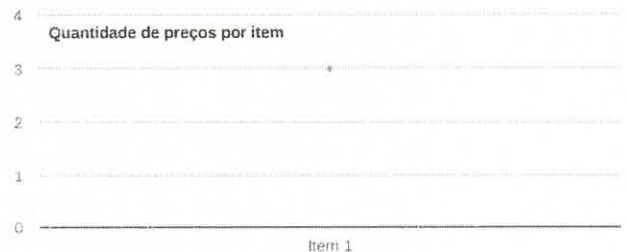
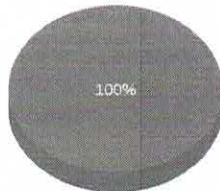
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	87.502.886/0001-50 - MUNICIPIO DE PARAÍ / 160588 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ	87502886000150-1-000011/2026	07/04/2026	R\$ 39,00
2	98.671.597/0001-09 - MUNICIPIO DE VERANÓPOLIS / 1 - Prefeitura Municipal de Veranópolis	98671597000109-1-000099/2026	30/03/2026	R\$ 42,00
3	29.138.377/0001-93 - MUNICIPIO DE TRES RIOS	Dispensa de Licitação Nº 34/2026 UASG: 985919	17/03/2026	R\$ 36,24
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 39,08</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 39,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 39,08

**Valor Global: R\$ 39.080,00**

#### Valor do item em relação ao total

- 1) CARNE BOVINA...



Relatório gerado no dia 22/04/2026 11:58:37 (IP: 168.232.80.146)  
 Código Validação: J1NZbN3IMCgclBvPbBa6vxdCIAjHxZGeRbiEwgZUoqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=J1NZbN3IMCgclBvPbBa6vxdCIAjHxZGeRbiEwgZUoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

## Detalhamento dos Itens

Item 1: CARNE BOVINA PALETA			
Preço Estimado: R\$ 39,08 (m)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 39,08	Média dos Preços Obtidos: R\$ 39,08

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 QUILO	CARNE BOVINA PALETA	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 39,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.502.886/0001-50	Data: 07/04/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE PARAI / 160588 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Aquisição complementar de gêneros alimentícios para merenda escolar, para o primeiro semestre de 2026.	SRP: NÃO
Descrição: Carne bovina, tipo paleta, sem osso - Carne bovina, tipo paleta, sem osso	Identificação: 87502886000150-1-000011/2026
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 07/04/2026 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 291
	Unidade: kg
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.243.032/0001-02	COMERCIO DE CARNES LANCARIN E SIQUEIRA LTDA	R\$ 39,00
*VENCEDOR*		
Endereço:		

## Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 42,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 98.671.597/0001-09	Data: 30/03/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE VERANÓPOLIS / 1 - Prefeitura Municipal de Veranópolis	Modalidade: Dispensa
Objeto: Gêneros de alimentação	SRP: NÃO
Descrição: CARNE BOVINA RESFRIADA SEM OSSO CORTE PALETA - CARNE BOVINA RESFRIADA SEM OSSO CORTE PALETA	Identificação: 98671597000109-1-000099/2026
	Lote/Item: 1/26
	Ata: N/A
	Homologação: 30/03/2026 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 467
	Unidade: KG
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.034.051/0001-10	VALMOR FANTON	R\$ 42,00
*VENCEDOR*		
Endereço:	Telefone:	
RUA ADOLFO CERRI, 1617	(54) undefined	




Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais  
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 36,24

<b>CNPJ:</b> 29.138.377/0001-93	<b>Data:</b> 17/03/2026 08:00
<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE TRES RIOS	<b>Modalidade:</b> Dispensa
<b>Objeto:</b> Aquisição de gêneros alimentícios.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Carne Bovina In Natura tipo corte: paleta (pá), apresentação: cortada, processamento: com osso, estado de conservação: congelado(a) - tipo corte: paleta (pá), apresentação: cortada, processamento: com osso, estado de conservação: congelado(a)	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 34/2026 / UASG: 985919
	<b>Lote/Item:</b> /15
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Homologação:</b> 24/03/2026 16:51
	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 80
	<b>Unidade:</b> Quilograma
	<b>UF:</b> RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.764.220/0001-57 *VENCEDOR*	M.J.A. COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 36,24
<b>Endereço:</b> RUA SANTA TEREZINHA, 405	<b>Telefone:</b> (24) 9227-2066	<b>Email:</b> mjaloures@gmail.com



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

## Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br  
[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Data: 22/04/2026 11:58:14

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 22/04/2026 11:57:50

[Acessar a fonte aqui](#)





**CONTRATO Nº 20250767/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250767/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO E A EMPRESA PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO PROGRESSO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, CNPJ-MF, Nº 10.221.786/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 34.835.918/0001-72, com sede na TRAVESSA 13 DE MAIO, 570, CENTRO, ItaitubaPA, CEP 68180-635, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) Sr.(a).PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, portador do(a) CPF 206.478.752-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FORAM DECLARADOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A EXECUÇÃO ADEQUADA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PEAE/PA), VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102023	CARNE BOVINA S/ OSSO TIPO PALETA* - Marca.: FRIG RIB EIRO PALETA BOVINA CONGELADA, SEM OSSO. CARACTERÍSTICAS: PEÇA DE CARNE, SEM OSSO, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS, SEM EXCESSO DE Gordura, SEM SEBO, SEM CARTILAGENS E NERVOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARACENTASE COM ODOOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM: EM SACO DE POLIETILENO, INTACTA, ATOXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE E A VÁCUO. DEVE CONTER EXTERNAMENTE CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PROCEDÊNCIA DA CARNE, DATA DE MANIPULAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM TEMPERATURA	QUILG	835,00	34,500	28.807,50

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



102024	MINIMA DE -12C. CARNE BOVINA S/ OSSO TIPO ACÉM* - Marcos.: FRIG RIBEI QUILO ACEN BOVINA CONGELADA, SEM OSSO. CARACTERÍSTICAS: PEÇA DE CARNE, SEM OSSO, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIÊNICAS SATISFATÓRIAS, SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM SEBO, SEM CARTILAGENS E NERVOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTASE COM ODOUR AGRADÁVEL. EMBALAGEM: EM SACO DE POLIETILENO, INTACTA, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE E A VÁCUO. DEVE CONTER EXTERNAMENTE CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PROCEDÊNCIA DA CARNE, DATA DE MANIPULAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM TEMPERATURA MÍNIMA DE -12C.	1.000,00	34,000	34.000,00
--------	---	----------	--------	-----------

VALOR GLOBAL R\$ 62.807,50

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 62.807,50 (sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 30-2025-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de Setembro de 2025 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
 Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ou sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0401.123620007.2.048 Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Junho de 2025

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



NOVO PROGRESSO - PA, 01 de Setembro de 2025

GELSON LUIZ

Assinado de forma digital por

DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL:58179399168

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA Assinado de forma digital por  
LTDA:34835918000172 PEDRO I BATISTA DA SILVA  
LTDA:34835918000172  
PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA  
CNPJ 34.835.918/0001-72  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2.863/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 18.209.758/0001-08, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, Av. Barão do Rio Branco, S/N, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, sra. **IEDA MARIA BEZERRA FERREIRA CUNHA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob n.º 432.435.922-91, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L MACIEL DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.860.839/0001-70, estabelecida a Avenida Barão do Rio Branco n.º 81, Bairro Centro, CEP: 68.890-000, na cidade de Afuá/PA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ MACIEL DIAS**, portador do RG. n.º 052106-AP e CPF n.º 163.953.282-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 016/2025-PMA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES BOVINA), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.

CARNES SEMAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO</b> – Cortes bovinos resfriados ou congelados, livres de ossos, cartilagens e excesso de gordura. <b>Cortes sugeridos:</b> coxão mole, coxão duro, patinho, <b>paleta</b> acém ou músculo. Odor e coloração característicos, sem manchas esverdeadas ou escurecidas. Embalada individualmente em pacotes de 1kg a 5kg (ou conforme necessidade). Armazenamento refrigerado (0°C a 4°C). Amostra embalagem de 1kg	2.800	KG	AFUÁ FRIOS	<b>R\$ 40,00</b>	R\$ 112.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 112.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Na Prefeitura Municipal ou Secretarias Municipais de acordo com cada requisição (Ordem de Fornecimento) expedida dos órgãos. Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada para os locais destinados na requisição;

5.2. As carnes deverão ser entregues **refrigeradas (0°C a 4°C)**, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e acompanhada da **nota fiscal**;

5.3. Os produtos deverão estar devidamente **embalados e rotulados**, com informações claras sobre: tipo de corte, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e número do SIF/ADEPARÁ (ou outro órgão de inspeção oficial);

5.4. O transporte deverá ser realizado em **veículos apropriados**, higienizados e equipados para manter a temperatura adequada, conforme normas da vigilância sanitária;

5.5. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as ordens de fornecimento, emitidas pelo Órgão Requisitante, de acordo com as necessidades de cada órgão;

5.6. É vedado ao fornecedor Contrato recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência;

5.7. Caberá ao fornecedor entregar o objeto deste contrato em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em dias úteis e nos horários estipulados, conforme especificado no Termo de Referência;

5.8. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega, só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

5.9. Os produtos deverão ser entregues nos endereços das unidades do órgão/entidade contratante, conforme

quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor;

**5.10.** Os produtos devem ser acondicionados adequadamente em embalagem, dentro do prazo de validade, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**5.11.** O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no Art. 140, inciso II e seu parágrafos, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o termo de referência, e se dará, em especial da seguinte forma:

**5.11.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

**5.11.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**5.11.3.** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**5.11.3.1.** Não serão aceitos produtos que apresentem:

5.11.3.1.1. Embalagens violadas ou amassadas;

5.11.3.1.2. Carne com odor, coloração ou textura imprópria para consumo;

5.11.3.1.3. Sinais de rcongelamento ou descongelamento inadequado;

5.11.3.1.4. Produtos fora do prazo de validade.

**5.11.4.** As despesas com transporte, descarregamento, separação de mercadoria e fretes, correrão por conta do fornecedor, que se responsabilizará pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do produto, até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete e carreto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste contrato e no Termo de Referência.

**6.2.** Para efeitos de faturamento dos dispêndios realizados, a contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação;

**6.3.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a imposto, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente, e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários;

**6.4.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante entrega da Fatura, com 02 (duas) vias, no

local indicado pelo CONTRATANTE;

**6.5.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a CONTRATANTE;

**6.6.** O pagamento será condicionado a verificação da manutenção das condições de habilitação;

**6.7.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária ou ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

**6.9.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízos em relação as aquisições futuras.

**6.10.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.

**6.11.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação e comprovação por parte da contratada que os preços ofertados estão abaixo do valor de mercado, cabendo ao contratante aceitar ou não o reajuste solicitado.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, correrão por conta da dotação orçamentárias no exercício de 2025.

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFUÁ**

**Unidade/Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.125.0042.2-025 – Fortalecimento do Controle Social (CMAS)

08.244.1315.2-030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**Unidade/Secretaria: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFUÁ**

08.122.0137.2-034 – Gestão Administrativa do FMAS

08.122.1321.2-035 – Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS

08.242.1315.2-036 – Atenção a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

08.243.1315.2-037 – Manut. do Programa Primeira Infância no Suas ( Programa Criança Feliz)

08.243.1316.2-038 – Manutenção das Atividades do Peti.

08.244.0131.2-039 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

08.244.0131.2-040 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial

08.244.1002.2-042 – Gestão de Benefícios Eventuais

08.244.1002.2-043 – Manut. De Outros Programas do FNAS

08.244.1315.2-045 – Atividades do Centro de Referência da Assistência Social –CRAS

08.244.1315.2-046 – Atividades dos Servi. de Conviv. e Fortalecimento de Vínculos –PSB

08.244.1315.2-048 – Manutenção do Programa PAIF

08.244.1315.2-050 – Atividades dos Serviços -PSB – Estadual

08.244.1316.2-051 – Atividades dos Serviços -SPE Estadual

08.244.1316.2-052 – Atividades do Centro de Ref. de Assis. Social-CREAS

08.244.1316.2-053 – Manutenção do Programa PAEFI

08.244.1321.2-054 – Gestao Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGDBF

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, como emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;

**9.2.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função fornecimento e rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;

- 9.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 9.4. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 9.6. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021, o contratante ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 03 (dias), contados da notificação oficial.
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas, sem custo para o CONTRATANTE.
- 10.8. Emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.11.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**10.12.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**10.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**10.14.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**10.15.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.18.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021,

**10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

legislação de regência;

**10.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.26.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Para fins de cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **DIOGO VAZ MORAES**, como fiscal de contrato.

**11.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. **LUIZ MACIEL DIAS** para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**11.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**11.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **12.2. ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **12.3. MULTA**

**12.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**12.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**12.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**12.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**12.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**12.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**12.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.**

**13.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados

os direitos do contratado;

**13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**13.1.3.** fiscalizar sua execução;

**13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**13.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**13.3.** Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**14.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**14.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

É por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Afuá-PA, 07 de novembro de 2025.

**IEDA MARIA BEZERRA  
FERREIRA  
CUNHA:43243592291**

Assinado de forma digital por IEDA  
MARIA BEZERRA FERREIRA  
CUNHA:43243592291  
Dados: 2025.11.07 10:49:29 -03'00'

**IEDA MARIA BEZERRA FERREIRA CUNHA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**L MACIEL DIAS  
LTDA:21860839000170**

Assinado de forma digital por L  
MACIEL DIAS  
LTDA:21860839000170  
Dados: 2025.11.07 10:56:28 -03'00'

**L MACIEL DIAS LTDA**  
CNPJ 21.860.839/0001-70  
**CONTRATADA**



**CONTRATO Nº 20250948/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250948/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO E A EMPRESA PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO PROGRESSO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, CNPJ-MF, Nº 10.221.786/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 34.835.918/0001-72, com sede na TRAVESSA 13 DE MAIO, 570, CENTRO, ItaitubaPA, CEP 68180-635, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, portador do(a) CPF 206.478.752-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FORAM DECLARADOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A EXECUÇÃO ADEQUADA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PEAE/PA), VISANDO O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102023	<del>CARNE BOVINA 9/ OSSO TIPO PALETA*</del> - Marca.: FRIG RIB EIRO PALETA BOVINA CONGELADA, SEM OSSO. CARACTERÍSTICAS: PEÇA DE CARNE, SEM OSSO, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM SERO, SEM CARTILAGENS E NERVOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTASE COM ODOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM: EM SACO DE POLIETILENO, INTACTA, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE E A VÁCUO. DEVE CONTER EXTERNAMENTE CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PROCEDÊNCIA DA CARNE, DATA DE MANIPULAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM TEMPERATURA	QUILO	1.246,00	34,500	42.987,00



MINIMA DE -12C.

VALOR GLOBAL R\$ 42.987,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 42.987,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 30-2025-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia



do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 11 de Dezembro de 2025 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0401.123620007.2.048 Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Junho de 2025

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**GELSON LUIZ**

**DILL:58179399168**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

NOVO PROGRESSO - PA, 11 de Dezembro de 2025

Assinado de forma digital por

**GELSON LUIZ DILL:58179399168**

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

W

204



CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA      Assinado de forma digital por  
PEDRO I BATISTA DA SILVA  
LTDA:34835918000172      LTDA:34835918000172  
PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA  
CNPJ 34.835.918/0001-72  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.863/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025**

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 18.209.758/0001-08, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, Av. Barão do Rio Branco, S/N, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, sra. **IEDA MARIA BEZERRA FERREIRA CUNHA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 432.435.922-91, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L MACIEL DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.860.839/0001-70, estabelecida a Avenida Barão do Rio Branco nº 81, Bairro Centro, CEP: 68.890-000, na cidade de Afuá/PA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ MACIEL DIAS**, portador do RG. n.º 052106-AP e CPF n.º 163.953.282-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2025-PMA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES BOVINA), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.**

CARNES SEMAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO –</b> Cortes bovinos resfriados ou congelados, livres de ossos, cartilagens e excesso de gordura. Cortes sugeridos: coxão mole, coxão duro, patinho, paleta, acém ou músculo. Odor e coloração característicos, sem manchas esverdeadas ou escurecidas. Embalada individualmente em pacotes de 1kg a 5kg (ou conforme necessidade). Armazenamento refrigerado (0°C a 4°C). Amostra embalagem de 1kg	2.800	KG	AFUÁ FRIOS	R\$ 40,00	R\$ 112.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 112.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Na Prefeitura Municipal ou Secretarias Municipais de acordo com cada requisição (Ordem de Fornecimento) expedida dos órgãos. Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada para os locais destinados na requisição;

5.2. As carnes deverão ser entregues **refrigeradas (0°C a 4°C)**, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e acompanhada da **nota fiscal**;

5.3. Os produtos deverão estar devidamente **embalados e rotulados**, com informações claras sobre: tipo de corte, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e número do SIF/ADEPARÁ (ou outro órgão de inspeção oficial);

5.4. O transporte deverá ser realizado em **veículos apropriados**, higienizados e equipados para manter a temperatura adequada, conforme normas da vigilância sanitária;

5.5. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as ordens de fornecimento, emitidas pelo Órgão Requisitante, de acordo com as necessidades de cada órgão;

5.6. É vedado ao fornecedor Contrato recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência;

5.7. Caberá ao fornecedor entregar o objeto deste contrato em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em dias úteis e nos horários estipulados, conforme especificado no Termo de Referência;

5.8. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega, só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

5.9. Os produtos deverão ser entregues nos endereços das unidades do órgão/entidade contratante, conforme

quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor;

**5.10.** Os produtos devem ser acondicionados adequadamente em embalagem, dentro do prazo de validade, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**5.11.** O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no Art. 140, inciso II e seu parágrafos, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o termo de referência, e se dará, em especial da seguinte forma:

**5.11.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

**5.11.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**5.11.3.** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**5.11.3.1.** Não serão aceitos produtos que apresentem:

5.11.3.1.1. Embalagens violadas ou amassadas;

5.11.3.1.2. Carne com odor, coloração ou textura imprópria para consumo;

5.11.3.1.3. Sinais de congelamento ou descongelamento inadequado;

5.11.3.1.4. Produtos fora do prazo de validade.

**5.11.4.** As despesas com transporte, descarregamento, separação de mercadoria e fretes, correrão por conta do fornecedor, que se responsabilizará pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do produto, até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete e carroto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste contrato e no Termo de Referência.

**6.2.** Para efeitos de faturamento dos dispêndios realizados, a contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação;

**6.3.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a imposto, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente, e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários;

**6.4.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante entrega da Fatura, com 02 (duas) vias, no

local indicado pelo CONTRATANTE;

6.5. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a CONTRATANTE;

6.6. O pagamento será condicionado a verificação da manutenção das condições de habilitação;

6.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária ou ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

6.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízos em relação as aquisições futuras.

6.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.

6.11. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante solicitação e comprovação por parte da contratada que os preços ofertados estão abaixo do valor de mercado, cabendo ao contratante aceitar ou não o reajuste solicitado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, correrão por conta da dotação orçamentárias no exercício de 2025.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFUÁ**

**Unidade/Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.125.0042.2-025 – Fortalecimento do Controle Social (CMAS)

08.244.1315.2-030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**Unidade/Secretaria: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFUÁ**

08.122.0137.2-034 – Gestão Administrativa do FMAS

08.122.1321.2-035 – Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS

08.242.1315.2-036 – Atenção a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

08.243.1315.2-037 – Manut. do Programa Primeira Infância no Suas ( Programa Criança Feliz)

08.243.1316.2-038 – Manutenção das Atividades do Peti.

08.244.0131.2-039 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

08.244.0131.2-040 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial

08.244.1002.2-042 – Gestão de Benefícios Eventuais

08.244.1002.2-043 – Manut. De Outros Programas do FNAS

08.244.1315.2-045 – Atividades do Centro de Referência da Assistência Social –CRAS

08.244.1315.2-046 – Atividades dos Servi. de Conviv. e Fortalecimento de Vínculos –PSB

08.244.1315.2-048 – Manutenção do Programa PAIF

08.244.1315.2-050 – Atividades dos Serviços -PSB – Estadual

08.244.1316.2-051 – Atividades dos Serviços -SPE Estadual

08.244.1316.2-052 – Atividades do Centro de Ref. de Assis. Social-CREAS

08.244.1316.2-053 – Manutenção do Programa PAEFI

08.244.1321.2-054 – Gestao Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGDBF

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, como emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;

9.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função fornecimento e rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;

- 9.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 9.4. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 9.6. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art; 120 da Lei 14.133/2021, o contratante ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 03 (dias), contados da notificação oficial.
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas, sem custo para o CONTRATANTE.
- 10.8. Emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.11.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**10.12.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**10.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**10.14.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**10.15.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.18.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021,

**10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

legislação de regência;

**10.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.26.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Para fins de cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **DIOGO VAZ MORAES**, como fiscal de contrato.

**11.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. **LUIZ MACIEL DIAS** para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**11.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**11.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **12.2. ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **12.3. MULTA**

**12.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados

os direitos do contratado;

**13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**13.1.3.** fiscalizar sua execução;

**13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**13.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**13.3.** Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**14.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**14.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Afuá-PA, 07 de novembro de 2025.

**IEDA MARIA BEZERRA  
FERREIRA  
CUNHA:43243592291**

Assinado de forma digital por IEDA  
MARIA BEZERRA FERREIRA  
CUNHA:43243592291  
Dados: 2025.11.07 10:49:29 -03'00'

**IEDA MARIA BEZERRA FERREIRA CUNHA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**L MACIEL DIAS  
LTDA:21860839000170**

Assinado de forma digital por L  
MACIEL DIAS  
LTDA:21860839000170  
Dados: 2025.11.07 10:56:28 -03'00'

**L MACIEL DIAS LTDA**  
CNPJ 21.860.839/0001-70  
**CONTRATADA**

# Edital nº 0009/2026

Última atualização 07/04/2026



[Acessar Contratação](#)

**Local:** Parai/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE PARAI **Unidade compradora:** 160588 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 24/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 24/03/2026 08:30 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 07/04/2026 08:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 87502886000150-1-000011/2026

**Fonte:** PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

## Objeto:

Aquisição complementar de gêneros alimentícios para merenda escolar, para o primeiro semestre de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 91.015,32

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 80.435,00

  Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Carne bovina moída, guisado fresco de coxão de fora	697	R\$ 44,60	R\$ 31.086,20
2	Carne bovina, tipo paleta, sem osso	291	R\$ 39,77	R\$ 11.573,07
3	Carne bovina, tipo patinho, cortado em formato de bifés de 60g	419	R\$ 50,27	R\$ 21.063,13
4	Carne de frango, desossado, corte coxa e sobrecoxa	410	R\$ 23,62	R\$ 9.684,20
5	Carne moída de frango, cortes selecionados, 100% peito de frango de 1ª qualidade	48	R\$ 21,77	R\$ 1.044,96

< Voltar




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

